CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2023 - DISPENSA

DISPENSA Nº 002/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DA JORNADA PEDAGÓGICA 2023 COM O TEMA: RESINIFICANDO A APRENDIZAGEM, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI E A EMPRESA WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI – PI, inscrito no CNPJ nº 06.554.042/0001-50, situado na Praça Santana, nº 517, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal.

CONTRATADA: WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 40.790.929/0001-86, com sede na Rua Desembargador Freitas, Nº 1279, Sala B, Centro, Teresina, Estado do Piauí, representada neste ato pelo Sr. William James Miranda Batista da Costa Junior, CPF nº 035.033.003-41.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DA JORNADA PEDAGÓGICA 2023 COM O TEMA: RESINIFICANDO A APRENDIZAGEM**, conforme autorização da Dispensa n.º 002/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DA JORNADA PEDAGÓGICA 2023 COM O TEMA: RESINIFICANDO A APRENDIZAGEM**, conforme especificações e quantidades constantes da DISPENSA n.º 002/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

A prestação de serviços, ora contratados, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade DISPENSA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a DISPENSA n.º 002/2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – prestar serviços do objeto do contrato, na sede da Prefeitura Municipal ou em local preestabelecido na ordem de serviços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III – entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, DISPENSA nº 002/2023;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE**;**

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

O objeto desta licitação será vistoriado por setor competente desta Prefeitura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 90 (noventa) dias a partir de sua assinatura, podendo ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes do Orçamento Geral do Município de CANTO DO BURITI, Piauí, para exercício de 2023, com Recursos próprios – Fundeb, Qse, Fpm, Icms, Arrecadação Municipal e outros.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal estimado de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais), conforme proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com os serviços realizados, através de medições, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da DISPENSA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de CANTO DO BURITI, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

CANTO DO BURITI (PI), 23 de janeiro de 2023.

MARCUS FELLIPE NUNES ALVES:00465514332

Assinado digitalmente por MARCUS FELLIPE NUNES ALVES:00465514332
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=07868000000124, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=IEM BRANCO, OU=videoconferencia, CN=MARCUS FELLIPE NUNES ALVES:00465514332
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.02.03 10:26:29-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

CONTRATANTE: _____
MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI – PI

CONTRATADA: _____
WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:0047E188CC082370

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 01-A/2023, DE 03 DE JANEIRO DE 2023.

"Dispõe sobre nomeação de servidores de Cargos Comissionados de Diretor Escolar da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CANTO DO BURITI-PI, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e, ainda, conforme o **resultado final do EDITAL 03/2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios no dia** 12 de setembro, Edição IVDCLVI, seguindo a **LEI Nº 469/2022, 31 de Agosto de 2022,** na forma que especifica:

DECRETA:

Art. 1º - NOMEIO para ocupar os Cargos Comissionados de Diretor Escolar; conforme o resultado final da chamada publica do processo de seleção meritocrática da gestão escolar do Município de Canto do Buriti; os servidores relacionados no anexo I:

Anexo I

JOSENILDA RODRIGUES RAMOS MACEDO PARA OCUPAR O CARGO EM COMISSÃO DE DIRETORA DA UNIDADE ESCOLAR JOAOZINHO BARBOSA DE MIRANDA.

ALEXSANDRA HOLANDA LIMA, PARA OCUPAR O CARGO EM COMISSÃO DE DIRETORA DA UNIDADE ESCOLAR JOSÉ RIBEIRO SOARES – MAÇONARIA.

JOSEANE DE SOUSA VIEIRA, PARA OCUPAR O CARGO EM COMISSÃO DE DIRETORA DA UNIDADE ESCOLAR RAIMUNDO FÉLIX.

LEIDINAURA NUNES FEITOSA, PARA OCUPAR O CARGO EM COMISSÃO DE DIRETORA DA UNIDADE ESCOLAR DAVINO DE CASTRO.

LEILA ELIAS SÁ CUNHA, PARA OCUPAR O CARGO EM COMISSÃO DE DIRETORA DA CRECHE SÃO JOSE – NINHO.

ELIANA RODRIGUES DA SILVA, PARA OCUPAR O CARGO EM COMISSÃO DE DIRETORA DA CRECHE TIA MARIA NUNES.

MARIA CELIA RIBEIRO DE SÁ, PARA OCUPAR O CARGO EM COMISSÃO DE DIRETORA DA SCOLINHA BAIRRO AEROPORTO.

VALNÉRIA DE CARVALHO ROSA OLIVEIRA, PARA OCUPAR O CARGO EM COMISSÃO DE DIRETORA DA UNIDADE ESCOLAR PADRE FRIDOLINO.

ALDAMIR ANTONIO MENESES DE AGUIAR, PARA OCUPAR O CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DA UNIDADE ESCOLAR JOSE MANOEL SOBREIRA.

JOSEANE ALMEIDA LEAL, PARA OCUPAR O CARGO EM COMISSÃO DE DIRETORA DA UNIDADE ESCOLAR LICÍNIO ALVES FEITOSA.

HELDA OLIVEIRA NASCIMENTO, PARA OCUPAR O CARGO EM COMISSÃO DE DIRETORA DA UNIDADE ESCOLAR SANTA LUZ.

SAMARA RITA AMORIM SOUSA, PARA OCUPAR O CARGO EM COMISSÃO DE DIRETORA DA UNIDADE ESCOLAR FRANCISCO CONRADO DE MIRANDA.

MARIA DEUSENI DA COSTA ANDRADE, PARA OCUPAR O CARGO EM COMISSÃO DE DIRETORA DA UNIDADE ESCOLAR GALDINO JOSE DA COSTA.

LUSIANE FERREIRA DA SILVA, PARA OCUPAR O CARGO EM COMISSÃO DE DIRETORA DA UNIDADE ESCOLAR HELENA MARTINS.

ANA FLAVIA VIEIRA DA SILVA PARA OCUPAR O CARGO EM COMISSÃO DE DIRETORA DA ESCOLINHA SANTA CLARA.

PAULO HENRIQUE CHAVES FONTENELE, PARA OCUPAR O CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DA UNIDADE ESCOLAR OSAIR VALENTE.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre – se, Publique – se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito aos três dias do mês de Janeiro do ano de Dois mil e Vinte e Três (03/01/2023).

Marcus Fellipe Nunes Alves
Marcus Fellipe Nunes Alves
Prefeito Municipal

Id:0F8BDDB4D0F62459

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º **164/2023,** de 02 de Janeiro de 2023.

"Nomeia ocupante de cargo em comissão e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI, ESTADO DO PIAUÍ, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Pelo presente instrumento **nomear,** nos termos da legislação municipal pertinente **ANDREIA DE OLIVEIRA CRUZ,** inscrita no CPF: **013.010.013-76** para ocupar o cargo em comissão de Assessor Supervisor na Gerência de Ensino Fundamental – NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito aos dois dias do mês de Janeiro do ano de Dois mil e Vinte e Três (02/01/2023).

Marcus Fellipe Nunes Alves
MARCUS FELLIPE NUNES ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Id:09FEC7D35ACE2349

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

DISPENSA DE LICITAÇÃO
EXTRATO

Contrato Administrativo nº 008/2023
Procedimento Licitatório: nº 002/2023.
Modalidade: Dispensa.
Objeto: Realização da jornada pedagógica 2023 com o tema: resinificando a aprendizagem.
Fundamentação legal: Art. 24, II. da Lei 8.666/93.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: William James Miranda Batista da Costa Junior - CNPJ: 40.790.929/0001-86.
Valor total: R$ 17.000,00 (dezessete mil reais).
Data da Assinatura: 23/01/2023.
Validade: 90 (noventa) dias.
Recursos: Fundeb, Qse, Fpm, Impostos e Arrecadação Municipal.